



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EF765ABA9E64424D2FE279B4E510F5477351CFD3

Processo de Licitação n. 42/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 006/2022

CONTRATADA: ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES

CNPJ nº 35.672.218/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA E MAESTRO PARA AULAS DE VIOLÃO E CANTO CORAL.

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

JUSTIFICATIVA:

Cumprir destacar que a hipótese é passível de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Nota-se que o valor da contratação também está dentro do limite previsto em lei para dispensa de licitação, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade da licitação por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 28 de março de 2022

FERNANDA SPAGNOLI STEFANES
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Processo de Licitação n.42/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 006/2022

CONTRATADA: ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES

CNPJ nº 35.672.218/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA E MAESTRO PARA AULAS DE VIOLÃO E CANTO CORAL.

VALOR MENSAL:R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pagos em 9 parcelas mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

Celso Ramos, 28 de março de 2022

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Processo de Licitação n. 42/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 006/2022

CONTRATADA: ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES

CNPJ nº 35.672.218/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE MÚSICA E MAESTRO PARA AULAS DE VIOLÃO E CANTO CORAL.

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso III:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

No caso as aulas serão ministradas pelo professor e maestro Paulo Marcos Moraes, que possui amplo currículo de formação, além de desenvolver diversos programas semelhantes na região, sendo reconhecido localmente pela opinião pública.

Como exemplo citamos o trabalho como maestro da “Orquestra Lapidando Talentos” do Município de Campos Novos/SC, “Projeto Sementes do Amanhã” do Município de Ibiama/SC e também do “Projeto Dançando Nossas Raízes” desenvolvido neste município.

Segundo precedente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Licitação. Inexigibilidade. Grupo Musical. Professor de música.

É possível a contratação de grupo musical e de professor de música (maestro), mediante inexigibilidade de licitação, quando atendidos a finalidade pública, a razoabilidade econômica da contratação e principalmente o reconhecimento por parte da crítica especializada ou da opinião pública, tornando inviável competição. (REC-08/00339894 – PARECER Nº GC/WRW/2009/291/ES)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Considerando que todos os requisitos legais foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 28 de março de 2022

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

RODRIGO FERNANDES SUPPI

OAB/SC 34.220